

LEI N° 950/2013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Regulamenta no âmbito do município de Granja as obrigações de pequeno valor que aludem os §§ 3° e 5° do Artigo 100, da Constituição Federal, em acordo com a redação dada pelas Emenda Constitucionais n° 30/00 e 37/02 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º Ficam definidos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o limite do pagamento de débitos oriundos de sentença judicial transitada em julgado, a que aludem os §§ 3° e 5° do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais n° 30 de 14 de setembro de 2000 e n° 37 de 12 de junho de 2002.
- § 1°. Os débitos referidos no "caput" deste artigo, individualizados por autor em cada ação judicial, deverão atender o limite estabelecido, na data em que os respectivos cálculos se tornaram incontroversos.
- § 2°. É vedado fracionamento, repartição ou quebra de valor total da obrigação prevista neste artigo, seja ele controversa ou incontroversa, ressalvadas as hipóteses de aplicação do art. 23, da Lei Federal n° 8.906, de 04 de julho de 1994 reconhecido em juízo.
- § 3°. É vedada a expedição de precatório suplementar do valor pago na forma do "caput" deste artigo.
- § 4°. É facultado à parte exequente renunciar ao crédito, no que exceder o valor estabelecido no "caput" deste artigo, para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta lei.
- § 5°. O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do crédito exequendo, sem quebra de ordem dos precatórios convencionais.

VISTO 28 1 02 1 13



- Art. 2º Nos limites previstos na presente lei, o pagamento será efetuado no Juízo da Execução, a requerimento da parte credora, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da requisição pelo Prefeito Municipal.
- § 1°. O requerimento será instruído com certidão expedida pelo cartório da Secretaria do Órgão Judiciário, comprobatória do trânsito em julgado do processo de conhecimento, da demonstração da liquidez e exigibilidade da obrigação.
- § 2°. Na hipótese do § 4° do artigo 1°, o requerimento também será instruído com a renúncia expressa ao excedente do pequeno valor apurado na data do pagamento.
- Art. 3º Constatada a regularidade formal e material da requisição, será efetivado o pagamento.
- Art. 4º Os critérios já inscritos em precatórios devidos pelo Município de Granja não superior ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), serão pagos integralmente segundo a ordem cronológica de apresentação dentro da categoria própria.

Parágrafo único. Não serão objeto de parcelamento os critérios referidos no "caput" deste artigo, de acordo com o previsto no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

- Art. 5º O valor estabelecido nesta lei poderá ser revisto pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 6° Para fazer frente às despesas desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2013.

ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL



Certifico que este ato foi publicado e afixado em 28/02/2013 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

HAROLDO XIMENES JÚNIOR

OAB/CE 11.267

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO